



POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

ILUSTRÍSSIMO CAPITÃO DE FRAGATA HÉLIO DE MELLO E SOUZA –
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 1/2023 – COMANDO DO 1º
DISTRITO NAVAL – COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS – MARINHA
DO BRASIL – MINISTÉRIO DA DEFESA.

CONSÓRCIO SSH, liderada pela IPC
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA, já
qualificada no processo administrativo licitatório nº
62002.007852/2023-60, vem respeitosamente à presença de
Vossa Senhoria oferecer

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de classificação e declaração de vencedora da
concorrência internacional nº 01/2023 conferida a DAMEN
WORKBOATS B.V – RSIN, com base no § 4º e alínea “b” do
inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e Capítulo 11 do
Edital nº 01/2023 e nas razões de fato e de direito abaixo:



1.

A Concorrência Internacional para aquisição de 02 (duas) lanchas especializadas em serviços de busca e salvamento (LSAR) descritas no Edital de Concorrência Internacional nº 01/2023, como não poderia deixar de ser, exige de cada participante o cumprimento integral e objetivo de todos os requisitos do Edital, que é a lei da licitação.

2.

Muito bem, desde o início da Concorrência os licitantes tiveram que seguir várias exigências, entregar envelopes com documentos técnicos de habilitação e de condições de participação, bem como proposta e cronograma físico financeiro preliminar, sendo que a licitação fora realizada em único item, **tendo como critério primordial de julgamento “o menor preço GLOBAL do item”**, conforme item 4.3 e subitem 18.5 do Anexo I do edital. Vejamos a regra:

“ 4.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.”

“ 18.5. **O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA É O MENOR PREÇO GLOBAL.**”

3.

Pormenorizados os documentos, as fases e o critério de julgamento baseado no menor preço GLOBAL, fato é que sobreveio decisão da D. Comissão Especial de Licitação considerando a empresa DAMEN WORKBOATS B.V., representada pela empresa SIMTECH, **detentora da**



proposta com menor valor global (em reais, após conversão), CLASSIFICADA, por conseguinte VENCEDORA da Concorrência Internacional nº 01/2023. Veja-se o *decisum*:

**“ DAS ANÁLISE DAS PROPOSTAS E
CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS
PRELIMINARES (CFFP) APRESENTADOS**

Considerando que o critério de julgamento é o menor valor global, conforme disposto no item 4.3 do Edital e subitem 18.5 do anexo I ao Edital (Projeto Básico);

Considerando que o Valor Global da licitação é de R\$18.673.824,20 (dezoito milhões seiscentos e setenta e três mil oitocentos e vinte quatro reais e vinte centavos), conforme disposto no subitem 18.3 do anexo I ao Edital (Projeto Básico);

Considerando que o PREÇO MÁXIMO NA PROPOSTA É O PREÇO GLOBAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO, conforme subitem 18.3.1 do anexo I ao Edital (Projeto Básico);

Considerando que cabe exclusivamente à Administração o estabelecimento de critérios de aceitação de preços (inciso X, art. 40, Lei 8.666/93), e que o critério escolhido foi o global, tendo servido de norte para apresentação da proposta da empresa, bem como para avaliação e julgamento;

Considerando que cabe ao licitante elaborar sua proposta guiado pelo conteúdo do edital e do projeto básico, já aprovado pela autoridade competente, vez que o projeto básico é parte integrante do edital (inciso I, § 2º, art. 40, Lei 8.666/93);

Considerando que cabe a Administração, por meio da Comissão de Licitação, promover a desclassificação das propostas desconformes



POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

ou incompatíveis (incisos IV e V, art. 43, Lei 8.666/93);

Considerando a PTAX - Euro do dia 28 de julho de 2023, cujo valor foi de R\$ 5,2142 (cinco reais e vinte um centavos) em comparação ao EURO (EU\$1,00), conforme extrato retirado no sítio eletrônico do Banco Central (em 31/10/2023), acordo item 8.3 do Edital.

A Empresa DAMEN apresentou no seu Envelope nº 02 os seguintes documentos:

- i. Proposta de Preços;*
- ii. CFFP, devidamente assinados;*
- iii. SAR 1605 Especificação de Serviços;*
- iv. Proposta Técnica referente ao Processo Administrativo nº 62002.007852/2023-60; e*
- v. 266372 – SAR 1605 FRP – Especificação.*

Foi realizada uma solicitação de Pedido de Esclarecimento à empresa acerca de alguns tópicos apresentados na Proposta Técnica que suscitaram dúvidas a esta Comissão. Após a resposta da empresa DAMEN, as dúvidas foram esclarecidas e foi constatado que a Proposta Técnica apresentada pela empresa cumpre as Especificações de Aquisição estabelecidas no anexo I ao Edital (Projeto Básico), em conformidade ao item 10.5 do Edital.

O valor da Proposta de Preços apresentada foi de \$3.564.780,00 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E OITENTA EUROS). Nº de páginas: 98.

Com base na PTAX de referência, o valor da proposta de preços da Empresa DAMEN, em Reais (R\$), foi de R\$ 18.587.475,876 (DEZOITO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).



POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Consórcio SSH apresentou no seu Envelope nº 02 os seguintes documentos:

- i. Proposta de Preços e
- ii. CFFP devidamente assinados.

Os documentos apresentados estão em conformidade com os itens 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.2.1 e 8.1.2.2. O valor da Proposta de Preços apresentada foi \$ 4.875.579,32 (QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE EUROS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). Nº de páginas: 05.

Com base na PTAX de referência, o valor da proposta de preços do Consórcio SSH, em Reais (R\$), foi de R\$ 25.422.245,6903 (VINTE E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE).

CONCLUSÃO

Após análise dos referidos documentos, a Comissão Especial De Licitação **declara:**

i. Empresa DAMEN WORKBOATS B.V., representada pela empresa SIMTECH, DETENTORA DA PROPOSTA COM MENOR VALOR GLOBAL (em reais, após conversão), CLASSIFICADA, por conseguinte VENCEDORA da Concorrência Internacional nº 01/2023; e

ii. O Consórcio SSH, DESCLASSIFICADO, por apresentar preço final SUPERIOR AO PREÇO GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO, (em reais, após conversão), com base no item 10.13.5 do Edital, conforme as razões expostas neste Relatório.

Com fulcro no § 1º art. 109 da Lei 8666/93, os interessados poderão interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da União.”



4.

Contudo, respeitosamente, a recorrente está segura de que a empresa considerada classificada e vencedora da Concorrência não reúne condições para sagrar-se definitivamente vencedora do certame, razão pela qual passará a demonstrar as razões que inegavelmente implicam na desclassificação da DAMEN WORKBOATS B.V, visto que sua proposta fere itens do Edital.

5.

E a recorrente se vale da previsão da alínea “b” do inciso I c/c § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e item 10.21. do Edital:

“ *Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

...

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

“ *10.21. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.”*



6.

Não há dúvida que a recorrida não preenche todos os requisitos necessários à sua classificação, devendo ser **desclassificada em razão de sua proposta possuir preço superior ao valor global** fixado como limite para a licitação, atraindo a imediata aplicabilidade da regra descrita no item 10.13.5 do Edital de Licitação:

“ **10.13. Será desclassificada a proposta que:**

...

10.13.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.”

7.

Ilustres Membros da Comissão Especial de Licitação, é do conhecimento de todos que o critério objetivo fixado no Edital para fins de classificação é no sentido de que a proposta ofertada pelos licitantes não ultrapasse o preço final máximo fixado, que é de R\$ 18.673.824,20, e que coincide com o preço global, de acordo com o item 18.3 e subitem 18.3.1 do Anexo I do Edital (Projeto Básico):

18.3. Valor Global: R\$ 18.673.824,20 (dezoito milhões seiscentos e setenta e três mil oitocentos e vinte quatro reais e vinte centavos).

18.3.1. O PREÇO MÁXIMO NA PROPOSTA É O PREÇO GLOBAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

8.

E como a diretriz para classificação é o valor global, cabe então demonstrar que para se chegar ao preço ofertado por empresas estrangeiras



(caso da recorrida – DAMEN), **imperioso que seja feita a equalização dos preços**, mediante aplicação igualitária do percentual de tributação das empresas nacionais, ou seja, de acordo com o § 4º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e seguindo parâmetro da Corte de julgamento de Contas (Tribunal de Contas da União – TCU), a referida equalização deve respeitar o percentual médio tributário constante nas propostas de preços nacionais. Confira-se as normas:

“ *Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.*

...

§ 4º *Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.”*

9.

E no citado acórdão do TCU nº 2.238/2013 encontramos a finalidade de adoção da regra de equalização entre licitantes estrangeiros e nacionais, **para assegurar o princípio da isonomia e do direito de contratar com a Administração Pública**, sendo imprescindível que seja observada a carga tributária incidente sobre o produto objeto da licitação. Vejamos trecho do acórdão:

“

...

2.34 Entende-se que o procedimento da equalização de valores de licitantes estrangeiros e nacionais, previsto no art. 42, §4º, da Lei 8.666/93, TEM O OBJETIVO DE GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO



POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES NO SEU DIREITO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. *Verifica-se que a desconsideração de carga tributária e taxas incidentes sobre o processo de importação para os produtos estrangeiros (preços na base CIP), ao mesmo tempo em que se exige do licitante nacional a inclusão de quase todos os custos tributários (excetuando-se apenas o ICMS – preços na base EXW), conduz necessariamente a um tratamento desigual dos participantes da licitação, em ofensa ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. ”*

10.

E o edital da presente Concorrência, o qual foi publicado no DOU nº 168, do dia 1º de setembro de 2023 (doc. 01) fixa no Anexo XIV (doc. 02) a Metodologia de Equalização das Propostas, que, registre-se, o percentual de médio tributário obtido deve ser aplicado sempre em busca de respeitar o valor global:

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - UASG 781000

Nº Processo: 62002007852202360. Objeto: Aquisição, entrega e recebimento de 02 (duas) Lanchas especializadas em serviços de Busca e Salvamento (LSAR), para serem entregues na Capitania dos Portos do Espírito Santo (CPES), conforme condições, quantidades, qualidade, requisitos técnicos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/09/2023 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Praça Maua, 65 Centro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/781000-3-00001-2023>. Entrega das Propostas: 03/10/2023 às 10h30. Endereço: Praça Maua, 65 Centro, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

ANDERSON SOARES SILVA
Ordenador de Despesas

(doc. 01)



ANEXO XIV DO EDITAL

ANEXO XIV

METODOLOGIA DA PLANILHA DE EQUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

(doc. 02 – também disponível através do link: <https://www.marinha.mil.br/com1dn/sites/www.marinha.mil.br.com1dn/files/14%20Anexo%20XIV%20-%20Metodologia%20da%20PLANILHA%20DE%20EQUALIZA%C3%87%C3%83O.pdf>)

11.

Contudo, a recorrente entende que mediante aplicação da Metodologia de Equalização das Propostas o preço da proposta da recorrida/DAMEN **conduz necessariamente a sua desclassificação** a luz do que dispõe as diretrizes do Anexo XIV do Edital (doc. 02), posto que o valor de sua proposta ultrapassa o valor global fixado no item 18.3 do Anexo I do Edital, que está limitado ao máximo de R\$ 18.673.824,20.

12.

Com efeito, necessário que sejam explicitados os fatores de equalização adotados pela Comissão de Licitação, mormente porque, em razão da recorrente ser a única participante nacional, indubitavelmente o preço médio tributário coincide com aquele indicado pela recorrente em sua proposta, e que obrigatoriamente deve ser tomado em conta para fins de equalização.

13.

A necessidade de equalização faz-se obrigatória, ainda, porque o Anexo IX – Modelo de Proposta de Preço da recorrida/DAMEN **está em branco** nos itens relacionados aos “tributos” (fl. 1307):



DAMEN

Marinha do Brasil
Comando de Operações Navais
Comando do Primeiro Distrito Naval
Centro de Controle Naval de Área
(CCNA) Secundário
Praça Mauá – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20081-240
Brasil

data 02 outubro 2023
phone +31 (0)183 63 92 55

ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição do Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição, entrega e recebimento de 02 (duas) Lanchas especializadas em serviços de Busca e Salvamento (LSAR), para serem entregues na Capitania dos Portos do Espírito Santo (CPES)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL*** (R\$ ou em moeda estrangeira*)
a) Casco		
1,0	Casco e Superestrutura (SWBS 100)	€ 693.151,67
b) Componentes		
2,0	Sistema de Propulsão (SWBS 200)	€ 778.970,44
3,0	Sistemas de Elétricos (SWBS 300)	€ 534.717,00
4,0	Sistemas de Comando e Vigilância (SWBS 400)	€ 132.028,89
5,0	Sistemas Auxiliares (SWBS 500)	€ 72.615,89
6,0	Acabamento e Acessórios (SWBS 600)	€ 145.231,78
7,0	Documentação Técnica	€ 6.601,44
c) Outros custos (Mão de obra, impostos, etc...)		
8,0	Mão de Obra	
8,1	Direta	€ 930.803,87
8,2	Indireta	€ 171.637,56
9,0	Despesas Administrativas	€ 66.014,44
10,0	Despesas Financeiras e Seguros	€ 33.007,22
11,0	Tributos	-
12,0	Diversos (discriminar)	
TOTAL		€3.564.780,00

14.

E tal fato não passou despercebido pela recorrente, tanto que fez constar na **Ata nº 2 da Sessão que a equalização de preços desfavoreceria a proposta da empresa licitante DAMEN**, exatamente porque **não foi indicado o montante de tributos**, que fatalmente deveria ser expressamente indicado, pois é parte do processo de equalização dos custos decorrentes de uma contratação internacional. Consta na ATA:



6- O presidente da Comissão especial de Licitação perguntou se algum dos presentes gostaria que algo mais fosse registrado em Ata, ao que a Dr(a) PATRÍCIA ANA HYGINO BARBIER PEREIRA (Consórcio SSH), cuja procuração foi apresentada, fez questão de registrar que a equalização de preços desfavorece a proposta da empresa DAMEN. O representante da empresa DAMEN registrou que a Dra. Patricia Pereira não é a representante do Consórcio, cadastrada na fase inicial de habilitação.

15.

E a exigência de efetiva e concreta ocorrência de equalização está expressamente disposta no item 8.1.2.3. do Edital (Fl. 114):

8.1.2.3. **EQUALIZAÇÃO DOS PREÇOS** - Para a análise e julgamento das propostas, a tributação das empresas estrangeiras será igualada ao mesmo percentual médio das empresas brasileiras, em decorrência da equalização prevista no parágrafo 4o, art. 42, da Lei n. 8.666/1993, observando-se os termos do contido no Acórdão 2.238/2013 – Plenário TCU. Para tanto, a equalização a ser aplicada nas propostas estrangeiras deverá observar o percentual médio tributário constante nas propostas de preços nacionais, igualando-se a estes para o efeito de comparação do preço final, a título de análise comparativa e seleção do menor preço, conforme explicitado na Metodologia da Planilha de Equalização das Propostas, anexo XIV deste edital. Este percentual será aplicado observando-se o valor global.

16.

De mais a mais, o Anexo XIV do Edital (doc. 02) indica a metodologia de aferição da equalização a ser feita, precisamente nas Planilhas 04 e 05, onde encontramos a forma para fazer a equalização dos impostos, sendo importante dizer que **o valor das licitantes estrangeiras é a soma do valor global com o imposto equalizado**. Confira-se as Planilhas 04 e 05 do Anexo XIV:

**PLANILHA 4**

EMPRESA ESTRANGEIRA					
	% M Nac (item 4, planilha 1)	% Estr (item 3, planilha 2)	DIF % (3)	DIF% x item 3, da planilha 3) (4)	IMPOSTO EQUALIZADO (item 2, da planilha 3 + item 4, da planilha 4) (5)
EMP 1 ESTR					
EMP 2 ESTR					
EMP 3 ESTR					
EMP 4 ESTR					

Obs: Executa-se a diferença entre a porcentagem média do imposto nacional (item 4, da planilha 1) e o percentual do imposto estrangeiro em relação ao seu valor global (item 3, da planilha 3), obtendo-se o valor percentual de diferença entre os impostos nacional e estrangeiro (item 3, planilha 4), por mera subtração.

O item 4 é o resultado do valor do item 3, da planilha 4 que será multiplicado pelo Valor Global da empresa estrangeira sem imposto (item 3, da planilha 3). Este resultado representa o valor de imposto a ser considerado para ser aplicado na equalização do imposto de cada empresa estrangeira.

No item 5, da planilha 4, obtém-se o valor do Imposto Equalizado, que é o resultado da soma do imposto apresentado na proposta estrangeira (item 2, da planilha 3) com o valor resultante do item 4, da planilha 4.

Com este valor de imposto equalizado, é possível se obter o valor global das empresas estrangeiras equalizado em seu tributo, conforme planilha 5.

PLANILHA 5 – VALOR GLOBAL EQUALIZADO das propostas estrangeiras

EMPRESA ESTRANGEIRA - Empresa Estrangeira			
	VALOR GLOBAL sem impostos R\$ (Item 3, da planilha 3)	IMPOSTO EQ R\$ (item 5, da planilha 4)	Valor Global EQUALIZADO
EMP 1 ESTR			
EMP 2 ESTR			
EMP 3 ESTR			
EMP 4 ESTR			

Obs: O valor total equalizado das licitantes estrangeiras é a soma do valor global sem impostos com o imposto equalizado, sendo este valor final o que será utilizado para o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Obs: todos os valores serão convertidos para a moeda corrente nacional (R\$ Real) com base na PTAX (dólar) do dia 28JUL2023.

(doc. 02 – também disponível através do link:
<https://www.marinha.mil.br/com1dn/sites/www.marinha.mil.br.com1dn/files/14%20Anexo%20XIV%20-%20Metodologia%20da%20PLANILHA%20DE%20EQUALIZA%C3%87%C3%83O.pdf>)



17.

Merece destaque, ainda, o fato de que no Termo de Autuação de fls. 01/02, restou indicado que o Anexo XIV – Metodologia da Planilha de Equalização das Propostas estaria presente nas fls. 171/172:

Continuação do Termo de Autuação

- 6.10. Anexo X - Modelo de compromisso da constituição de consórcio (fls. **164-165**);
- 6.11. Anexo XI - Modelo de Instrumento de Constituição de Consórcio (fls. **166-167**);
- 6.12. Anexo XII - Modelo de Carta de Credenciamento (fls. **168**);
- 6.13. Anexo XIII - Requisitos para a Composição do Cronograma Físico-Financeiro Definitivo (CFFD) (fls. **169-170**);
- 6.14. **Anexo XIV - Metodologia da Planilha de Equalização das Propostas. (fls. 171-172);**

18.

Contudo, ao consultar as fls. 171/172 dos autos, **a recorrente não localizou a Planilha 05 do Anexo XIV**, pois consta na fl. 171 a planilha 01, e no verso da fl. 171 constam as planilhas 02, 03 e 04, portanto, diferentemente do Anexo XIV que consta no sítio eletrônico mantido na rede mundial de computadores (internet) pelo Comando do 1º Distrito naval da Marinha do Brasil, **tendo em vista que na internet o ANEXO XIV contém a planilha 05.**

19.

Seja como for, além da ausência nos autos da planilha 05 do Anexo XIV do Edital, fato é que a falta de indicação dos impostos (ainda que equalizado) na proposta de preços da recorrida/DAMEN que **trata de equalização dos impostos** (**está em branco** no item dos “tributos” {fl. 1307}) já é motivo mais que suficiente para **reconhecer a desclassificação da recorrida**, pois certamente o preço final de sua proposta ultrapassa o valor global exigido pela licitação, que é de R\$ 18.673.824,20, de acordo com o item 18.3 e subitem



18.3.1 do Anexo I do Edital (Projeto Básico), sem prejuízo de se dizer que a falta de clareza e de demonstração da efetiva equalização dos impostos violar regra do Edital (Item 8.1.2.3), também deixa de observar **os princípios da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório**, exigidos pelo artigo 3º da lei nº 8.666/93, que prescreve:

“ *Art. 3ª A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*”

20.

Logo, deve ser dado provimento ao presente recurso, a fim de que seja a recorrida declarada desclassificada, porque sua proposta ultrapassa o valor global estipulado no Edital, especialmente, porque não incluir no preço final o valor do imposto equalizado, violando regras expressas da licitação, **razão pela qual deve ser aplicada a regra descrita no item 10.13.5 do Edital.**

21.

Não fosse o bastante, a proposta da recorrida **também deixou de incluir no preço final o valor de despesas** que são manifestamente inerentes a uma contratação internacional, como é o caso presente, já que não indicou o valor do **frete internacional**, despesas de armazenamento, entre outros custos que deveriam estar apontados na alínea “c” do Anexo IX do Edital, **pois a DAMEN deixou em branco tal campo**. Vejamos (fl. 1.307):



ANEXO IX

PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição do Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição, entrega e recebimento de 02 (duas) Lanchas especializadas em serviços de Busca e Salvamento (LSAR), para serem entregues na Capitania dos Portos do Espírito Santo (CPES)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL*** (R\$ ou em moeda estrangeira*)
a) Casco		
1,0	Casco e Superestrutura (SWBS 100)	€ 693.151,67
b) Componentes		
2,0	Sistema de Propulsão (SWBS 200)	€ 778.970,44
3,0	Sistemas de Elétricos (SWBS 300)	€ 534.717,00
4,0	Sistemas de Comando e Vigilância (SWBS 400)	€ 132.028,89
5,0	Sistemas Auxiliares (SWBS 500)	€ 72.615,89
6,0	Acabamento e Acessórios (SWBS 600)	€ 145.231,78
7,0	Documentação Técnica	€ 6.801,44
c) Outros custos (Mão de obra, impostos, etc...)		
8,0	Mão de Obra	
8,1	Direta	€ 930.803,67
8,2	Indireta	€ 171.837,56
9,0	Despesas Administrativas	€ 66.014,44
10,0	Despesas Financeiras e Seguros	€ 33.007,22
11,0	Tributos	-
12,0	Diversos (discriminar)	
TOTAL		€3.564.780,00

22.

A falta de indicação das despesas com o frete, por exemplo, conduz a conclusão que o valor da proposta feita pela recorrida está **subvalorizado e irá gerar custos adicionais**, logo, não se revela a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, cabendo ainda observar que o controle de tais despesas poderão ser objeto de fiscalização pelo Tribunal de Contas Competente, conforme artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

23.

Inegavelmente não pode haver dúvida quanto a todos os custos envolvidos numa contratação internacional como a presente, de maneira que propostas que deixam de indicar precisamente todos os custos e despesas diretas e indiretas envolvidas deve ser desclassificada, pois o valor da proposta global ultrapassaria o limite estabelecido no Edital, devendo então a Comissão Especial de Licitação reconhecer a falta de indicação de custos com frete e



armazenamento na proposta da DAMEN (recorrida), por conseguinte, declara-la desclassificada da concorrência, com fundamento no inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93. In Verbis:

“

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido *ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”*

24.

Seguindo ainda com razões de ordem fática e jurídica que implicam na desclassificação da recorrida, a recorrente notou que ela fez juntar no Envelope 02 uma Proposta Técnica referente ao Processo Administrativo nº 62002.007852/2023-60, sendo que tal medida não tem previsão no Edital.

25.

De fato, Ilustres Julgadores, no Envelope 02 os licitantes deveriam entregar apenas a **Proposta** nos termos do Anexo IX e o Cronograma Físico Financeiro Preliminar estabelecido no Apenso II, tudo em conformidade com a previsão do item 2.2 do Edital, ou seja, a DAMEN/recorrida juntou documento que não está de acordo com as regras taxativas e vinculantes do Edital, criando regra particular, como se lhe fosse dado o direito de juntar documento quando e onde bem entender. Diz o item 2.2 em questão:



POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, cada qual em seu envelope, fechado e lacrado, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
E DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2023
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)**

**ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
PRELIMINAR
COMANDO DO 1º DISTRITO NAVAL
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 01/2023
(CNPJ)**

26.

E não só isso, a Comissão de Licitação aponta que fez pedidos de esclarecimentos a empresa DAMEN:

A Empresa DAMEN apresentou no seu Envelope nº 02 os seguintes documentos:

- i. Proposta de Preços;
- ii. CFFP, devidamente assinados;
- iii. SAR 1605 Especificação de Serviços;
- iv. **Proposta Técnica** referente ao Processo Administrativo nº 62002.007852/2023-60; e
- v. 266372 – SAR 1605 FRP – Especificação.

Foi realizada uma solicitação de Pedido de Esclarecimento à empresa acerca de alguns tópicos apresentados na Proposta Técnica que suscitaram dúvidas a esta Comissão. Após a resposta da empresa DAMEN, as dúvidas foram esclarecidas e foi constatado que a Proposta Técnica apresentada pela empresa cumpre as Especificações de Aquisição estabelecidas no anexo I ao Edital (Projeto Básico), em conformidade ao item 10.5 do Edital.



27.

Ocorre que esse cenário todo não foi informado a recorrente, que tem legítimo direito de saber quais foram as dúvidas e esclarecimentos que a Comissão de Licitação solicitou da empresa DAMEN, mesmo porque, dependendo do caso **poderia arguir nulidade, preclusão ou intempestividade do direito de a DAMEN juntar Proposta Técnica.**

28.

Portanto, diante das razões jurídicas expostas acima, a recorrente espera que **seja dado provimento ao presente recurso**, a fim de que a recorrida/DAMEN seja desclassificada da Concorrência Internacional nº 01/2023 realizada pelo Comando do 1º Distrito naval da Marinha do Brasil, garantindo-se, deste modo, o fiel cumprimento às normas do Edital, além de preservar o direito líquido e certo da recorrente.

PEDIDO.

Isto posto, **requer a admissibilidade e, por conseguinte, o provimento do presente recurso**, para que se reconheçam todas as violações ao Edital acima destacadas, **devendo a recorrida/DAMEN ser declarada desclassificada da Concorrência**, especialmente, pelo descumprimento dos requisitos previstos no Edital nº 01/2023, entre os quais destacam-se:

- a) **a proposta da recorrida/DAMEN possui preço superior ao valor global** fixado como limite para a licitação, atraindo a imediata aplicabilidade da regra descrita no item 10.13.5 do Edital de Licitação e o inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;



- b) **a falta de equalização dos impostos** e do preço da proposta da recorrida, já que a Concorrência com participação de empresas estrangeiras exige a aplicação igualitária do percentual de tributação das empresas nacionais, de acordo com o § 4º do artigo 42 da Lei nº 8.666/93 e seguindo parâmetro da Corte de julgamento de Contas (Tribunal de Contas da União – TCU), e referida equalização deve respeitar o percentual médio tributário constante nas propostas de preços nacionais;
- c) a ausência de equalização dos impostos na proposta da recorrida/DAMEN viola diretamente a exigência de efetiva e concreta ocorrência de equalização expressamente disposta no item 8.1.2.3. do Edital (Fl. 114);
- d) que consta na **Ata nº 2 da Sessão que a equalização de preços desfavoreceria a proposta da empresa licitante DAMEN**, porque **não foi indicado o montante de tributos**, que deveria ser expressamente apontado, pois é parte do processo de equalização dos custos decorrentes de uma contratação internacional;
- e) a proposta da recorrida também deixou de incluir no preço final o valor de despesas que são manifestamente inerentes a uma contratação internacional, como é o caso presente, já que não indicou o valor do **frete internacional**, despesas de armazenamento, entre outros custos que deveriam estar apontados na alínea “c” do Anexo IX do Edital, **pois a DAMEN deixou em branco tal campo**. Vejamos (fl. 1.307), o que também implica na sua desclassificação por força do item 10.13.5 do Edital de Licitação e do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93;
- f) a juntada de Proposta Técnica no envelope 02, sem previsão no Edital, sem prejuízo de dizer tal fato levou ao surgimento de dúvidas e necessidade de



POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS

esclarecimentos para a Comissão de Licitação, tudo isso sem o conhecimento da recorrente, que poderia **arguir nulidade, preclusão ou intempestividade do direito de a DAMEN juntar Proposta Técnica.**

Outrossim, imperioso dizer que ao consultar as fls. 171/172 dos autos, **a recorrente não localizou a Planilha 05 do Anexo XIV**, pois consta na fl. 171 a planilha 01, e no verso da fl. 171 constam apenas as planilhas 02, 03 e 04, portanto, **diferente do Anexo XIV que consta no endereço eletrônico mantido** pelo Comando do 1º Distrito naval da Marinha do Brasil na rede mundial de computadores, sendo certo que no *site*, o ANEXO XIV contempla a planilha 05, o qual, inclusive, é parte integrante do Edital (doc. 01 – publicação no DOU nº 168, do dia 1º de setembro de 2023), logo, é o caso da Comissão Especial proceder a chamada do feito à ordem, a fim de averiguar tal fato, que poderá ensejar eventual nulidade do procedimento.

Pede deferimento.

De Florianópolis para o Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023.



DOCUMENTO 01

Aviso de Licitação - Concorrência nº 1/2023 - Publicado no Diário Oficial da União nº 168,
sexta-feira, 1º de setembro de 2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 791181

Nº Processo: 63398.000430/2023. Objeto: Registro de Preços visando aquisição de Material de Consumo Elétrico.. Total de Itens Licitados: 86. Edital: 01/09/2023 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Rua Comandante Ituribi S/n, Fluminense - São Pedro da Aldeia/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/791181-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/09/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRIANA PEREIRA CAMELLO
Ordenadora de Despesas

(SIASgnet - 31/08/2023) 791181-00001-2023NE800862

1º DISTRITO NAVAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 781000**

Número do Contrato: 6/2020.
Nº Processo: 62002.000806/2020-97.
Pregão. Nº 6/2020. Contratante: COMANDO DO 1.DISTRITO NAVAL. Contratado: 61.074.175/0001-38 - MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.. Objeto: 1.1.1. Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 81.000/2020-006/00, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/04/2023. A 01/04/2024, nos termos do art. 57, (II ou IV), da lei nº 8.666, de 1993.
1.1.2. Revisar os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devido aos aumentos dos preços (peças e mão de obra) além da correção dos preços dos veículos em função do aumento da "tabela fipe".. Vigência: 01/04/2023 a 01/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 14.747,00. Data de Assinatura: 01/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/04/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2023 - UASG 781000

Nº Processo: 62002007852202360. Objeto: Aquisição, entrega e recebimento de 02 (duas) Lanchas especializadas em serviços de Busca e Salvamento (LSAR), para serem entregues na Capitania dos Portos do Espírito Santo (CPES), conforme condições, quantidades, qualidade, requisitos técnicos e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/09/2023 das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 15h30. Endereço: Praca Maua, 65 Centro, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/781000-3-00001-2023>. Entrega das Propostas: 03/10/2023 às 10h30. Endereço: Praca Maua, 65 Centro, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

ANDERSON SOARES SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASgnet - 31/08/2023) 781000-00001-2023NE000001

3º DISTRITO NAVAL**CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 783310**

Número do Contrato: 2/2021.
Nº Processo: 63034.002259/2020-70.
Pregão. Nº 1/2021. Contratante: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS. Contratado: 02.421.421/0001-11 - TIM S A. Objeto: O objeto deste contrato é a cessão de uso a título oneroso da área útil de 70,30 m² da edificação localizada no imóvel de propriedade da união, da marinha do Brasil, localizado na avenida assis chateaubriand, s/nº, antiga escola de aprendizes marinheiro de alagoas, pontal da barra - al, cep 57010-070 para instalação de estação rádio base (erb) e poste de radiocomunicação e telefonia celular ou equipamento para telefonia fixa.
1.2. A união é senhora e legítima possuidora do imóvel acima descrito, conforme termo de entrega de próprio nacional, processo nº 30.804/45, livro nº 03, fls. 40 à 41v, lavrado em 18 de junho de 1946.
1.3. A indicada cessão de uso é destinada à instalação de estação rádio base (erb), poste de radiocomunicação e telefonia celular ou equipamento para telefonia fixa.
1.4. O mencionado imóvel se encontra livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.. Vigência: 16/12/2022 a 16/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 68.688,00. Data de Assinatura: 16/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2022).

ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 83602/2023-08/00 - UASG 783602**

Nº Processo: 63133.001662/2023-14.
Inexigibilidade Nº 2/2023. Contratante: ESCOLA DE APREND.-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO.
Contratado: 09.168.704/0001-42 - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC. Objeto: Distribuição, pela contratada, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) contratante, obedecidas às determinações contidas no art. 74, caput, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do sistema de comunicação de governo do poder executivo federal - sicom..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 31/08/2023 a 31/08/2028. Valor Total: R\$ 19.691,10. Data de Assinatura: 31/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 83602/2021-02/01 - UASG 783602

Número do Contrato: 83602/2021-02/00.
Nº Processo: 19973.104892/2019-66.
Pregão. Nº 6/2020. Contratante: ESCOLA DE APREND.-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO.
Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, de serviços de telefonia, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.. Vigência: 03/09/2023 a 03/03/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 140.058,00. Data de Assinatura: 31/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 31/08/2023).

HOSPITAL NAVAL DE RECIFE**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023

As 08:58 horas do dia 29 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa, o Capitão de Mar e Guerra (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO, homologa e adjudica o Processo nº 6306600224202314, Pregão Eletrônico nº 7/2023. Objeto: Aquisição de Material Permanente de Saúde para a Clínica de Anestesiologia. Registrando as seguintes atas: EXCEL MED PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ: 33.764.881/0001-76. Item 1. Valor da ATA R\$ 17.380,00. Item 2 - Fracassado. Item 3 - Deserto. FESTMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - CNPJ: 33.536.845/0001-80. Item 4. Valor da ATA R\$ 3.658,00. MMR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Item 5. Valor da Ata R\$ 162.999,99. RCORE INSUMOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 38.714.672/0001-31. Item 6. Valor da ATA R\$ 16.700,00.
VALOR GLOBAL DA ATA R\$ 200.737,99.

Capitão de Mar e Guerra (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO

4º DISTRITO NAVAL**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM BELÉM****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2022

Registrador: Centro de Intendência da Marinha em Belém (UASG 784810) torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 31/2022, aquisição de Gêneros Alimentícios (padaria, temperos, engrafados, grãos, cereais, frutas e verduras), para atender as necessidades das Organizações Militares Apoiadas (OMAP) pelo Centro de Intendência da Marinha em Belém (CeIMBe).

Os itens 36, 96, 101, 115, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 142, 144, 145, 191, 232, 235, 236, 247 e 252, foram homologados para a empresa BIANCA L GOES, CNPJ 08.302.437/0001-91, no valor global de R\$ 3.252.804,70. Os itens 09, 42, 45, 47, 50, 51, 66, 72, 81, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 177, 180, 181, 182, 183, 186, 194, 196, 204, 209, 224, 241, 245, 250, 257, 258, 263, 265, 292, 293, 294 e 296, foram homologados para a empresa INTEGRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ 15.080.238/0001-41, no valor global de R\$ 5.145.614,02. Os itens 20, 23, 28, 33, 39, 52, 58, 74, 75, 100, 114, 120, 125, 126, 156, 157, 164, 188, 197, 205, 206, 212, 213, 215, 217, 221, 225, 230, 233, 234, 237, 239, 242, 248, 251, 255, 260, 262, 266, 267, 269 e 289, foram homologados para a empresa CEREAALISTA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 24.340.664/0001-68, no valor global de R\$ 2.977.895,21. Os itens 12, 27, 32, 37, 76, 88, 106, 136, 143, 146, 158, 159, 166, 202, 207, 210, 218, 222, 223, 226, 227, 228 e 271, foram homologados para a empresa R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 26.892.930/0001-90, no valor global de R\$ 3.378.589,66. Os itens 82, 83, 90 e 141, foram homologados para a empresa ADRIANA DO SOCORRO PINHEIRO NEGRAO, CNPJ 36.664.187/0001-75, no valor global de R\$ 369.125,00. Os itens 04, 16, 29, 34, 43, 70, 71, 84, 85, 87, 99, 104, 165, 198, 199, 200, 203, 240 e 298, foram homologados para a empresa A. SAMPAIO NOVAIS, CNPJ 44.168.160/0001-10, no valor global de R\$ 2.821.604,85.

O valor global do Registro de Preços foi de R\$ 17.945.633,40, conforme Termo de Homologação disponível no site comprasgovernamentais.gov.br.

A publicação deste resultado equivale às publicações das Atas, às quais se refere o Art. 15, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCOS ANTONIO SOUZA DE ASSIS
Diretor

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023

Registrador: Centro de Intendência da Marinha em Belém (UASG 784810) torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2023, aquisição de Elétricos e Eletrônicos, para atender as necessidades das Organizações Militares Apoiadas (OMAP) pelo Centro de Intendência da Marinha em Belém (CeIMBe). O item 55, foi homologado para a empresa RICARDO DORNELAS DA COSTA SILVA, CNPJ 48.692.162/0001-64, no valor global de R\$ 174.212,97.

O item 59, foi homologado para a empresa SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 33.615.509/0001-06, no valor global de R\$ 327.080,00.

O item 65, foi homologado para a empresa A C DO A D RODRIGUES EIRELI, CNPJ 28.037.573/0001-09, no valor global de R\$ 40.547,00. O item 66, foi homologado para a empresa A C DO A D RODRIGUES EIRELI, CNPJ 28.037.573/0001-09, no valor global de R\$ 7.500,00. O valor global do Registro de Preços foi de R\$ 549.339,97, conforme Termo de Homologação disponível no site comprasgovernamentais.gov.br.

A publicação deste resultado equivale às publicações das Atas, às quais se refere o Art. 15, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Capitão de Mar e Guerra (IM) MARCOS ANTONIO SOUZA DE ASSIS
Diretor

HOSPITAL NAVAL DE BELÉM**EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - UASG 784700**

Número do Contrato: 51/2019.
Nº Processo: 63061.001545/2018-76.
Contratante: HOSPITAL NAVAL DE BELEM. Contratado: 06.028.733/0001-10 - L G SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA. Objeto: Repactuação de preço devido a nova convenção coletiva de trabalho 2023/2024. Vigência: 31/01/2019 a 30/01/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.719.578,40. Data de Assinatura: 30/08/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2023).

5º DISTRITO NAVAL**CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE****AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023 - UASG 785810

Nº Processo: 63408000688202360. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de Ferramentas e Materiais Hidráulicos, em proveito do Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG) e suas Organizações Militares Apoiadas (OMAP) sediadas na cidade do Rio Grande/RS, Porto Alegre/RS, Tramandai/RS, Uruguai/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.. Total de Itens Licitados: 102. Edital: 01/09/2023 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 15h45. Endereço: Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 2000 4ª seção da Barra, - Rio Grande/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/785810-5-00009-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 01/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/09/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RODOLFO MUNIZ TOPINI
Pregoeiro

(SIASgnet - 30/08/2023) 785810-85810-2023NE000001



DOCUMENTO 02

Anexo XIV do EDITAL - Metodologia da Planilha de Equalização das Propostas disponível no endereço eletrônico (*site*) do Comando do 1º Distrito Naval

ANEXO XIV

METODOLOGIA DA PLANILHA DE EQUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

A análise das Propostas de Preços de cada empresa, seja ela nacional ou estrangeira, leva em consideração a identificação do total dos custos de tributos na composição do Valor Global de cada Proposta, devendo obrigatoriamente serem apresentadas pelas licitantes.

Com isso é possível proceder com a equalização dos preços. A Lei nº 8.666/93 estabeleceu balizas contra a desigualdade de tratamento entre licitantes, deixando, ainda, expresso o procedimento para a equalização de tributos:

"Artigo 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

(...)

§4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda."

Assim, após a abertura das propostas de preços, caso haja proposta de licitante estrangeira, deverá ser aplicada uma metodologia de equivalência entre os preços dos tributos que incidem sobre as propostas, de forma a igualar o ônus tributário suportado pelas empresas nacionais. Conforme disposto no §4º, do art. 42, da Lei n. 8.666/1993, estes gravames serão acrescidos nas propostas estrangeiras.

Para os cálculos, serão preenchidas as planilhas abaixo, conforme os valores que serão apresentados nas propostas.

PLANILHA 1

EMPRESA NACIONAL			
	VALOR GLOBAL (1)	V. Imposto (2)	% IMP/Valor Global (3)
EMPRESA 1			
EMPRESA 2			
EMPRESA 3			
EMPRESA 4			

MÉDIA %IMP/VG (4)
RESULTADO

Obs: Obtém-se a média dos impostos das empresas nacionais, em relação ao preço global de cada proposta (item 4, planilha 1) .

PLANILHA 2

EMPRESA ESTRANGEIRA - EMP ESTR			
	VALOR GLOBAL R\$ (1)	IMPOSTO R\$ (2)	% Imposto/Valor Global) (3)
EMP 1 ESTR			
EMP 2 ESTR			
EMP 3 ESTR			
EMP 4 ESTR			

Obs: Obtém-se o percentual do imposto da proposta estrangeira, em relação ao valor global de sua proposta (item 3, planilha 2).

PLANILHA 3

EMPRESA ESTRANGEIRA - Empresa Estrangeira			
	VALOR GLOBAL R\$ (1)	IMPOSTO R\$ (2)	Valor Global SEM IMPOSTO (3)
EMP 1 ESTR			
EMP 2 ESTR			
EMP 3 ESTR			
EMP 4 ESTR			

Obs: Executa-se a subtração do valor pago de impostos das empresas estrangeiras (item 2, da planilha 3) do valor global (item 1, da planilha 3) e chega-se a um Valor Global da Empresa Estrangeira sem os seus impostos (item 3, da planilha 3).

PLANILHA 4

EMPRESA ESTRANGEIRA					
	% M Nac (item 4, planilha 1)	% Estr (item 3, planilha 2)	DIF % (3)	DIF% x item 3, da planilha 3) (4)	IMPOSTO EQUALIZADO (item 2, da planilha 3 + item 4, da planilha 4) (5)
EMP 1 ESTR					
EMP 2 ESTR					
EMP 3 ESTR					
EMP 4 ESTR					

Obs: Executa-se a diferença entre a porcentagem média do imposto nacional (item 4, da planilha 1) e o percentual do imposto estrangeiro em relação ao seu valor global (item 3, da planilha 3), obtendo-se o valor percentual de diferença entre os impostos nacional e estrangeiro (item 3, planilha 4), por mera subtração.

O item 4 é o resultado do valor do item 3, da planilha 4 que será multiplicado pelo Valor Global da empresa estrangeira sem imposto (item 3, da planilha 3). Este resultado representa o valor de imposto a ser considerado para ser aplicado na equalização do imposto de cada empresa estrangeira.

No item 5, da planilha 4, obtém-se o valor do Imposto Equalizado, que é o resultado da soma do imposto apresentado na proposta estrangeira (item 2, da planilha 3) com o valor resultante do item 4, da planilha 4.

Com este valor de imposto equalizado, é possível se obter o valor global das empresas estrangeiras equalizado em seu tributo, conforme planilha 5.

PLANILHA 5 – VALOR GLOBAL EQUALIZADO das propostas estrangeiras

EMPRESA ESTRANGEIRA - Empresa Estrangeira			
	VALOR GLOBAL sem impostos R\$ (Item 3, da planilha 3)	IMPOSTO EQ R\$ (item 5, da planilha 4)	Valor Global EQUALIZADO
EMP 1 ESTR			
EMP 2 ESTR			
EMP 3 ESTR			
EMP 4 ESTR			

Obs: O valor total equalizado das licitantes estrangeiras é a soma do valor global sem impostos com o imposto equalizado, sendo este valor final o que será utilizado para o JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Obs: todos os valores serão convertidos para a moeda corrente nacional (R\$ Real) com base na PTAX (dólar) do dia 28JUL2023.